



PUBLICADO EM	25/03/2026
Jornal	TRIBUNA do interior
Edição	11951
Fls.	3

**LEI N.º 1548/2026**

Referenda a alienação do imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica referendada a alienação do imóvel constituído pela data de terras nº 13, da quadra nº 94, com área de 448,00 metros quadrados, do perímetro urbano da cidade de Quinta do Sol, Estado do Paraná, desincorporada do patrimônio público, em meados da década de 80 (oitenta), do século passado, com valor de mercado corrigido mensurado em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Parágrafo Único – a autorização para a desincorporação do patrimônio público municipal deu-se através do artigo 3º, da Lei Municipal nº 005, de 15 de Junho de 1974.

Art. 2º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar a Escritura Pública de Compra e Venda, em nome do seguinte adquirente:

Cleverson Silva Ribeiro, portador do RG nº. 10626212-8 SESP PR, inscrito no CPF/MF, sob nº 073.791.929-90, residente a Rua Cometa, número 811, Centro, Quinta do Sol, Estado do Paraná.

Parágrafo Único – O (a) Tabelião (ã) deverá constar na Escritura Pública de Venda e Compra, que trata-se de **“regularização de bens desincorporados do patrimônio público municipal no século XX, com valor de mercado corrigido”**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 24 de Março de 2026.

  
**Leonardo Lazzaretti Romero**  
Prefeito Municipal